



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 04/12/2023 pela Mesa Diretora desta Casa, Projeto de Lei 49/2023, que dispõe sobre_"Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Marataízes, e dá outras providências".

O Processo foi lido no dia 06/12/2023, sofreu parecer jurídico no dia 06/12/2023 e 18/12/2023.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;



- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

A Procuradoria se manifestou que ocorreu um erro formal no artigo primeiro do projeto devendo ser formulado uma errata.

Esta Comissão acata integralmente o parecer jurídico em sua manifestação pela errata em razão do erro formal e solicita que seja elaborada da seguinte forma.

Onde se lê: “Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Marataízes, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será pago até o dia 31 de dezembro de 2023.”

Leia-se: “Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Marataízes, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será pago até o dia 31 de dezembro de 2023.”

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.



O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, Membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, opina pela elaboração da errata.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Jorge Marvils Fernandes

Membro da CCJ

Silas Ferreira da Silva

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final